



Prezado (a) farmacêutico (a),

Servimo-nos do presente para científica-lo da aplicação de multa eleitoral decorrente da ausência do seu voto na **50ª Assembleia Geral Eleitoral do CRF-SP**, realizada de forma on-line, entre os dias 11/11/2021 a 12/11/2021. Em cumprimento ao disposto no artigo 6º, §2º da Resolução nº 690/2020 do Conselho Federal de Farmácia (CFF) “ao eleitor que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, multa no valor correspondente a **10% (dez por cento)** da anuidade da pessoa física em vigor”, que possui fundamento no artigo 6º, alínea “r”^[1], da Lei nº 3.820/60. A multa eleitoral é aplicada ao farmacêutico que:

- ✓ Faltou a obrigação de votar, e apresentou justificativa nos 60 (sessenta) dias posteriores ao pleito, tendo essa sido indeferida pelo plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP).
- ✓ Faltou a obrigação de votar, e não apresentou justificativa nos 60 (sessenta) dias posteriores ao pleito

Com o recebimento deste e-mail, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso ao CFF, que deverá ser protocolada na sede do CRF-SP, em uma de suas seccionais, mediante o pagamento das despesas postais, conforme dispõem os §§ 3º e 4º do artigo 6º, da Resolução nº 690/2020, do CFF.

A multa eleitoral será disponibilizada em nosso portal (www.crfsp.org.br) a partir de 05/05/2023, com vencimento em 17/05/2023.

Acesse o link em caso de dúvida. (<https://www.crfsp.org.br/sobre-o-crf-sp/eleicoes.html>)

Atenciosamente,

Comissão de Apoio ao Processo Eleitoral

[1] Art. 6º - São atribuições do Conselho Federal:

(...)

r) estabelecer as normas de processo eleitoral aplicáveis às instâncias Federal e Regional.